



CONTRATO N° 092/2019.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de Direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE CUMARU DO NORTE** através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida das Nações s/n - Centro, inscrito no CNPJ sob n.º 11.406.652/0001-47, neste ato representado por sua Secretária Sr^a. **Edilane Francisca Americano**, brasileira, separada judicialmente, empresaria inscrito no CPF nº 269.937.752-04, RG nº 34.56.875-SSP/SC, residente e domiciliado na Rua Alagoas, s/n, centro, no Município de Cumaru do Norte - PA doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa: **FREITAS SISTEMA DE COMUNICAÇÃO E INTERNET EIRELI - ME** inscrita no CNPJ. (MF) sob o nº 17.194.205/0001-58 com sede na Rua Cambara 133, setor Alto Paraná Redenção - PA, na cidade de Redenção, Estado do PA, neste ato representado por Procuração Pública, Sr. **Amilson Martins de Freitas**, empresário, brasileiro, solteira, inscrita no CPF nº 503.145.646-91 e Carteira de Identidade RG nº 3.245.172 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Cambara, 133, setor Alto Paraná, no Município de Redenção- PA, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, de comum acordo ajustam e acordam as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA MODALIDADE DISPOSIÇÕES LEGAL - O presente instrumento é decorrente do Processo Licitatório nº **015/2019** da modalidade Pregão Presencial nº **010/2019**, de **22/02/2019**, devidamente homologado pela Prefeita Municipal, com fundamento nas Leis Federais nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e suas alterações, que dispõe sobre Licitações Públicas e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO- É objeto do presente instrumento a Contratação de empresa para prestação de serviços de Internet Via Rádio com Link dedicado para atendimento a Secretaria Municipal de Saúde de Cumaru do Norte - PA.

CLÁUSULA TERCEIRA - ANDAMENTO E PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVICOS - Que a contratada iniciará a prestação de serviços de acordo com a solicitação do setor de compras da Prefeitura Municipal de Cumaru do Norte no prazo de até 30 (trinta) dias corrido, contados a partir da data da emissão da autorização de compras, ficando sujeita as penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

§ ÚNICO - Que o presente instrumento terá a **vigência de 14 de março de 2019 a 31 de dezembro de 2019**, podendo ser prorrogado atendendo sempre a conveniência administrativa.

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E PRORROGAÇÃO - Que a Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, na execução dos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial do contrato. O Contrato poderá ser prorrogado obedecendo ao art. 57 da Lei 8.666/93 e suas obrigações, através de Termo Aditivo e deverá se justificar por escrito.



§ **ÚNICO** - A contratada poderá reajustar os preços de cobrança dos serviços a cada 12 meses, a conta da data de assinatura do instrumento contratual, considerando seu valor básico e atualizado até esta data, devendo ser utilizado como índice de reajuste IGP - DI.

CLÁUSULA QUINTA- DO PAGAMENTO - Que, o Contratante pagará à Contratada, devendo o pagamento ser efetuado mensalmente, sempre até o 5º (quinto) dia do mês subsequente aos dos serviços prestados, mediante nota fiscal, devidamente atestada pela Administração.

§ 1º - Que o Contratante se reserva o direito de efetuar o pagamento estritamente, pelos serviços prestados, de acordo com a medição dos serviços fornecidos.

§ 2º - Se acaso ocorrer atraso nos pagamentos devidos à Contratada, o valor faturado será atualizado monetariamente pelo percentual pro rata temporal do índice geral de Preços Disponibilidade Interna - IGP/DI conhecido quando do faturamento, compreendido entre a data limite estipulado para pagamento e aquela em que se der o efeito de pagamento.

§ 3º - Que a Contratada deverá emitir ao Contratante a Nota Fiscal correspondente à quantidade do serviço prestado, contando a quantidade do mesmo, o número do Contrato, o número da licitação e o respectivo valor, comprovando o recolhimento de todos os encargos sociais de seus empregados e funcionários.

§ 4º - Que, o pagamento será efetuado em moeda corrente (real).

§ 5º - Dá-se a este instrumento o valor global **R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)** de acordo com a somatória dos itens licitados de nº 01;02;03 e 04.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - As partes se obrigam ao cumprimento da Lei 8.666/93 e suas alterações.

§ 1º - A **CONTRATADA** se obriga a:

- a) - Que, através do presente instrumento, ficam as partes dos Contratantes e seus Sucessores a qualquer título, obrigados ao fiel cumprimento do mesmo.
- b) - Que a Contratada deverá responder pelos danos diretos ou indiretos causados à administração ou a terceiros, que somente haverá dever de indenizar, por parte da contratada, quando for verificado que eventual dano causado à Administração estiver atrelado à culpa ou a dolo da prestadora dos serviços ou de seus empregados, após a devida apuração, sempre respeitadas as prescrições na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas afetas ao assunto, garantidos, em qualquer caso, o contraditório e ampla defesa.



- c) Que a inobservância de qualquer dos itens acima relacionados, será motivo de rescisão contratual, tendo como consequência a aplicação de multas e sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.
- d) Que a Contratada se obriga a cumprir rigorosamente a execução do presente instrumento, sob pena de multa e rescisão contratual por inexecução total ou parcial.
- e) A Contratada será a única e exclusiva responsável por danos e prejuízos que causar à Prefeitura Municipal de CUMARU DO NORTE - PA, ou a terceiros, em decorrência de má execução ou da não observância das normas cabíveis na execução dos serviços, sem que isso represente quaisquer ônus para a Prefeitura Municipal;
- f) O serviço objeto desta licitação, mesmo entregue e aceitos, ficarão sujeitos a correção desde que comprovada a pré-existência de defeitos, má-fé do fornecedor, bem como alterações na forma da prestação dos serviços que comprometam sua integridade.

§ 2º - O CONTRATANTE se obriga a:

- a) Designar fiscais para representá-la perante a CONTRATADA, para todas as questões que envolvam o presente Termo de CONTRATO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO - Acordam as partes que a fiscalização e execução destes serviços, obedecerão aos critérios estatuidos na Lei Federal nº 8.666/93.

§ 1º - Que, através do presente instrumento, ficam as partes dos Contratantes e seus Sucessores a qualquer título, obrigados ao fiel cumprimento do mesmo.

§ 2º - Que fica reservado, ao Contratante, o direito de vistoriar e vetar, a qualquer momento, a execução do serviço licitado, pelo seu conhecimento específico ou exclusivo critério de avaliação, julgue seja inconveniente a sua utilização, não isentando, entretanto, a Contratada, da responsabilidade pelos defeitos ou ineficiência de desempenho que o serviço possa apresentar.

§ 3º - Que a execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por representante indicado pelo Contratante, devendo a fiscalização registrar todas as ocorrências, podendo determinar à Contratada, a paralisação dos serviços objeto licitado, se o mesmo estiver em desacordo com o exigido, até a regularização das faltas observadas.

§ 4º - Que a Contratada manterá os registros necessários à comprovação pelo Município de CUMARU DO NORTE - PA, do objeto.



§ 5º - Que, a Contratada se obriga a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos e incorreções.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES - Que o Contratante se reserva o direito de, a critério e conveniência administrativa, descontar dos pagamentos devidos ao proponente vencedor, o valor das multas previstas no Edital, ou ainda, quando for o caso, cobrá-las judicialmente.

§ 1º - Que, nas hipóteses da Contratada inadimplir total ou parcialmente este contrato, o Contratante poderá, garantida prévia defesa, aplicar multa de 10% (dez por cento) do valor total do presente instrumento, bem como poderá aplicar as demais sanções previstas no artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 2º - Que, a critério do Contratante caberá à rescisão contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando a Contratada incorrer em qualquer dos motivos do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 3º - Que, este contrato poderá ser rescindido unilateralmente, pelo Município, atendida sempre a conveniência administrativa.

§ 4º - Que a Contratada reconhece os direitos do Contratante em rescindir o presente instrumento, como prevê o artigo 77, da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 5º - Na hipótese de o Contratante recusar-se a receber o objeto, porque o mesmo se encontra em desacordo com as especificações técnicas exigidas, não se responsabilizará por nenhum prejuízo ou despesa feitos pela Contratada.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO - O presente contrato poderá ser alterado a qualquer tempo, através de termo aditivo ou rescindido através de distrato, em virtude de causa superveniente, de força maior ou de ordem legal.

§ 1º Constituem motivos para rescisão do Contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) Atraso injustificado no início de execução do serviço;
- c) Paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- d) Decretação de falência;
- e) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que será subordinado o contratante;



f) A inobservância do nível de qualidade proposto ou exigível para a execução dos serviços.

g) A infração a qualquer cláusula ou condição deste contrato, por ação ou omissão imputável a qualquer das partes, ensejará à outra parte o direito de considerá-lo rescindido, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

h) - A rescisão do presente contrato por motivos não imputáveis à CONTRATADA dará a esta o direito de conclusão e integral recebimento pelas etapas dos serviços já prestados, conforme cláusula acordada.

i) - Que o presente contrato ficará automaticamente revogado caso a Contratada subcontratá-lo, a terceiros, sem a anuência expressa do Contratante.

CLÁUSULA DECIMA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS - Que, os recursos financeiros necessários à contratação do objeto licitado deste contrato, deverão correr por conta de dotações orçamentárias próprias, do orçamento vigente sendo:

09- Secretaria Municipal de Saúde

10.122.0040.2-063 – *Manutenção do Conselho Municipal de Saúde;*

10.301.0041.2-067 – *Funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde;*

13- Fundo Municipal de Saúde

10.301.0047.2-086 – *Manutenção do Fundo Municipal de Saúde;*

3.3.90.39.00.00 – *Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;*

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO - A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus adiamentos na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, e podendo ainda ser publicado no quadro de aviso da Prefeitura Municipal de Cumaru do Norte - PA e Câmara Municipal, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja seu valor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - Que este contrato reger-se-á em conformidade com os termos do Edital do Pregão Presencial nº 010/2019 e Processo Licitatório nº 015/ 2019, com o qual se encontra vinculado, a proposta do Proponente Vencedor, a Lei Federal nº 8.666/93 e demais disposições legais aplicáveis à espécie.

§ 1º Que a Contratada se obriga a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

§ 1º - As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste contrato, perante o Foro da Comarca de REDENÇÃO - PA, não obstante qualquer mudança de domicílio da Contratada, que, em razão disso é obrigada a manter um representante legal com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



E, por estarem assim ajustadas, declaram aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente CONTRATO, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 03 (três) vias na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Cumaru Do Norte - PA, 07 de março de 2019.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ n.º 11.406.652/0001-47
CONTRATANTE

FREITAS SISTEMA DE COMUNICAÇÃO E INTERNET EIRELI - ME
CNPJ. N° 17.194.205/0001-58
CONTRATADA

Testemunhas: A) _____
Nome:
RG:

B) _____
Nome:
RG: